



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Contrato nº 19/2018 – CASA CIVIL –
Prestação de Serviço Público de Abastecimento
de Água e Esgotamento Sanitário.**

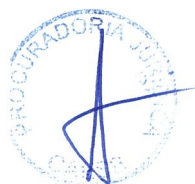
Processo SEI-GDF nº 00014-00002427/2018-30

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, portador da Carteira de Identidade nº 947.536 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.000/0001-91, representada neste ato por **RENATO SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 267.098-4, portador da Carteira de Identidade nº 1.258.358 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 602.093.991-04, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e de acordo com art. 4º, do Decreto nº 38.994, de 18 de abril de 2018, publicado no DODF nº 75, de 19/4/2018, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro para atender o imóvel situado no SHIS QI 05, conjunto 18, casa 05 – Lago Sul – Brasília – DF, código de identificação nº Y13K017250, de propriedade do Governo do Distrito Federal, sede da Residência Oficial do Vice-Governador do Distrito Federal.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento

3.1 – A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro – O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

Cláusula Quarta – Dos Principais Direitos do Consumidor

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- 4.1 - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.2 - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 4.3 - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 4.4 - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 4.5 - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- 4.6 - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 4.7 - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 4.8 - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 4.9 - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

4.10 - Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

Cláusula Quinta – Dos Principais Deveres do Consumidor

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- 5.1 - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 5.2 - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- 5.3 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 5.4 - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- 5.5 - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- 5.6 - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- 5.7 - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- 5.8 - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- 5.9 - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- 5.10 - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta – Da Suspensão dos Serviços

6.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Sétima – Das Tarifas

7.1 - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único: O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

Cláusula Oitava – Dos Reajustes e Revisões de Tarifas

8.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

Cláusula Nona – Do Faturamento

9.1 - A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único: Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

Cláusula Décima – Do Pagamento

10.1 - O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único: O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais como titular ativo financeiro (pagador), conforme o artigo 4º do Decreto nº 38.994, de 18 de abril de 2018, publicado em 19 de abril de 2018, no DODF nº 75, p. 1-2, será no valor anual estimado de R\$ 16.825,52 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

I – Unidade Orçamentária: 09101
II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0032
III – Natureza da Despesa: 339039
IV – Fonte de Recursos: 100

11.2 - Foi emitida, em 25/6/2018, a nota de empenho 2008NE000527, do tipo estimativo, no valor de R\$ 8.506,24 (oito mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

11.3 - As Notas Fiscais decorrentes da presente contratação serão emitidas em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, CNPJ nº 09.639.459/0001-04.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia

12.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização

14.1 - O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Finais

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o Contrato nº 19/2018-CASA CIVIL e formalizada nos autos de processo administrativo **SEI-GDF nº 00014-00002427/2018-30**, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 28 de JUNHO de 2018.

Pelo Distrito Federal:

SERGIO SAMPAIO
Secretário de Estado da Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais

RENATO SANTANA DA SILVA
Vice-Governador do Distrito Federal

Pela CAESB:

MARCELO ANTONIO TEIXEIRA
PINTO
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB

ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Superintendente de Comercialização
CAESB

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

JULIO CESAR DA SILVA LIMA
CPF: 941.206.411.04

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

